



Publiqueu no Jornal "O tempo Edição 973 - 30.08.2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI N°1654 DE 10 DE AGOSTO DE 2001

"Altera Dispositivo da Lei nº 1.653 de 10 de julho de 2001"

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da lei mencionada em epígrafe, que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Ibiá, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV, fará jus à compensação indenizatória, nos seguintes termos:

I – liberação do fundo de garantia por tempo de serviço, acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento). "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 10 de Agosto de 2001.

Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL

